



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Estr. da Batalha, 1200 - Bairro Jardim Jordão - CEP 54315-570 - Jaboatão dos Guararapes - PE
Complexo Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de higienização, manutenção corretiva, com reposição de peças, remoção e colocação para manutenção dos condicionadores de ar tipo split e acj, incluindo todos os serviços e materiais necessários para funcionamento dos aparelhos instalados nos equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, incluindo a reposição de peças, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1 A contratação dos serviços ora propostos, visa atender e assegurar, a necessidade de manutenção corretiva com substituição de peças, a fim de manter em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos condicionadores de ar (Splits, ACJ, cassetes, Condensadores, Evaporadores, Cortinas de ar, etc.) instalados nos equipamentos vinculados Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Estes equipamentos tem o objetivo de deixar ambientes em temperaturas agradáveis e proporcionar um ar de qualidade, criando uma sensação de conforto térmico e assim proporcionar melhores e adequadas condições de trabalho aos servidores e usuários em geral.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de refrigeração. Portanto é fundamental que ocorra a manutenção dos aparelhos de condicionadores ar, de forma corretiva, incluindo a higienização, desinstalação e instalação, devendo ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

A manutenção corretiva dos equipamentos, além de proporcionar climatização adequada, visa propiciar segurança e evitar o desperdício de energia, conservação e aumento da vida útil dos equipamentos, mitigação de processos corrosivos, redução de gastos com troca de peças, panes dos equipamentos.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9 de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

A limpeza dos equipamentos requer toda uma tratativa especial, necessitando remoção de sujeiras, por isto é importante que o serviço seja realizado por profissionais qualificados, para o adequado manuseio dos produtos e ferramentas utilizadas na manutenção.

Nessa linha, tal demanda se faz necessária, considerando que o Contrato firmado, teve sua vigência finalizada, não havendo tempo hábil de realizar as manutenções necessárias, estando algumas máquinas paradas e outras em péssimo funcionamento.

Ressaltamos que a cada dia, ocorre um crescimento exponencial dos chamados técnicos destas manutenções, devido forte onda de calor que está ocorrendo em toda região, tornando o ambiente desconfortável e incomodo, tanto para os profissionais atuantes, quanto para os usuários.

Em tempo, informamos que a presente demanda é de extrema importância e para atendimento da urgência que a situação requer.

Registramos ainda, já foi deflagrado processo de licitação ordinário e corporativo, o qual, essa Secretaria atuará como órgão participante a fim de atender a demanda em sua completude, em fase de ajustes para posterior publicação.

Nesse sentido, enquanto aguardamos a finalização do processo licitatório ordinário, sugerimos contratação por meio de Dispensa de Licitação, para atender demandas pontuais e urgentes nas nossas unidades de atendimento, CRAS; CREAS; Conselhos Tutelares; Casa de Acolhimento (CAEF); Centro POP; Sec. Executiva (casa); Casa dos Conselhos (casa); Sec. da Mulher (Espaço Mulher Empreendedora/Espaço de Convivência/Maristela Just).

Constata-se, portanto, que esta contratação é imprescindível para a prestação dos serviços ora detalhados nas diversas unidades, cujos endereços constam neste termo de referência.

2.2 O artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, aduz que:

- Art. 75. É dispensável a licitação:
- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- (...)

Da interpretação do dispositivo acima se infere que “está dispensada a licitação, a teor deste inciso, sempre que a Administração pretenda contratar serviço e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00. Valor este atualizado por meio do [do Decreto nº 11.871/2023](#), passando esse valor a ser de R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), assim como, contratar serviços de obras e de engenharia ou manutenção de veículos automotores cujo o valor inicial não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este atualizado por meio do Decreto 11.871/2023, passando a ser de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos).

Nesse sentido, justifica-se o enquadramento legal desta pretendida contratação, considerando que o objeto em tela, configura-se como serviço de engenharia, se enquadrando no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1 O quantitativo estimado, foi realizado em cima dos chamados abertos das máquinas que já estão apresentando problemas, bem como, dos quantitativos de máquinas já paralizadas em cada equipamento, conforme demonstrado por meio da tabela abaixo:

Nº	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	MÁQUINAS/ EQUIPAMENTO	MÁQUINAS PARADAS	MÁQUINAS MAU FUNCIONAMENTO
1	CRAS/ JABOATÃO CTO	RUA SANTO AMARO, 36 - CENTRO	3	0	3
2	CRAS/ VILA RICA	AV. MANOEL RABELO, 31 - ENGENHO VELHO	1	1	
3	CRAS/ SOCORRO	AV. MANOEL RABELO, 31 - ENGENHO VELHO	6	1	5
4	CRAS/ CAVALEIRO	AV. AGAMENOM MAGALHÃES, 270 - CAVALEIRO	5	0	5
5	CRAS/ ZUMBI	R. JUAZEIRO DO NORTE, 32 - DOIS CARNEIROS	7	2	5

6	CRAS/ CURADO	RUA 2, S/N - CURADO IV	4	2	2
7	CRAS/ MURIBECA	AV. EIXO DA INTEGRAÇÃO, 3032 - MURIBECA	4	0	4
8	CRAS/ PRAZERES	R. DOUTOR LUÍS REGUEIRA, 474 - CAJUEIRO SECO	4	0	4
9	CRAS/ CAJUEIRO SECO	R. MARIA HELENA, S/N - CAJUEIRO SECO	6	2	4
10	CRAS/ PRAIAS	R. COMENDADOR SÁ BARRETO, 10 - PIEDADE	6	2	4
11	CRAS/ B. de JANGADA	R. BEL. JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA, 388 - B. DE JANGADA	5	1	4
12	CRAS/ GUARARAPES	AV. BARRETO DE MENEZES, 487 - GUARARAPES	3	1	2
13	CADÚNICO	R. ALMIRANTE DIAS FERNANDES, 271 A - PRAZERES	14	7	7
14	CREAS/ PRAZERES	R. BRÁS MOSCOW, 126 - PIEDADE	6	0	6
15	CREAS/ CAVALEIRO	AV. AGAMENOM MAGALHÃES, 370 - CAVALEIRO	5	1	4
16	CENTRO POP	R. EMILIANO RIBEIRO, 450 - PRAZERES	4	2	2
17	CASA ACOLHIDA - ESTAÇÃO FELIZ (CAEF)	R. BARÃO DE AMARAJI, 190 - PIEDADE	5	3	2
18	SEASO - EXECUTIVA (CASA)	R. BARÃO DE AMARAJI, 600 - PIEDADE	8	0	8
19	ESPAÇO MULHER EMPREENDEDORA (Mangueira)	R. DR. LUIZ REGUEIRA, 86 1ª ANDAR (MM) - PRAZERES	5	3	2
20	ESPAÇO CONVIVÊNCIA de (Mangueira)	R. DR. LUIZ REGUEIRA, 86 1ª ANDAR (MM) - PRAZERES	3	2	1

21	MARISTELA JUST	PARALELA SÃO JOÃO, 64 - MASSARAMDUBA	4	0	4
22	CASA DOS CONSELHOS	R. CORONEL FRANCISCO GALVÃO, 769 - PIEDADE	16	4	12
23	CT 01 - JABOATÃO CENTRO	AV. GENERAL MANOEL RABELO, 25 - CENTRO	3	1	2
24	CT 02 - CAVALEIRO	R. MURILO BRAGA, 117 B - CAVALEIRO	6	0	6
25	CT 03 - CURADO	R. LEONARDO DA VINCI, 80 - CURADO II	4	0	4
26	CT 04 - MURIBECA	R. UM, 04 - CONJ. MURIBECA	3	0	3
27	CT 05 - PRAZERES	R. AZOARES, 64 - APT 01 - PRAZERES	4	0	4
28	CT 06 - PRAIAS	R. ROSÂNGELA CARNEIRO DA CUNHA WANDERLEY, 143 - PIEDADE	4	0	4
29	CT 07 - GUARARAPES	AV. GENENERAL BARRETO de MENEZES, 487-A GUARARAPES	3	0	3
QUANTIDADE TOTAL DE MÁQUINAS			151	-	-
QUANTIDADE TOTAL DE MÁQUINAS PARADAS			-	35	-
QUANTIDADE TOTAL DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO			-	-	116

3.2 Do detalhamento das máquinas e especificação dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ COM CAPACIDADE DE 7.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ COM CAPACIDADE DE 7.500 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ COM CAPACIDADE DE 8.300 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ COM CAPACIDADE DE 10.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ COM CAPACIDADE DE 21.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 11.500 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 28.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MODELO PISO TETO DE 18.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MODELO PISO TETO DE 36.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MODELO PISO TETO DE 48.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MODELO PISO TETO DE 60.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E PINTURA DA CARÇAÇA, SUPORTE DA CONDENSADORA, CARGA DE GÁS E TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3.3 Forma de Execução

3.3.1 A contratada deverá iniciar a prestação de serviços após assinatura do instrumento contratual, e emissão da ordem de serviço. A ordem de serviço deverá conter no mínimo, as seguintes informações: Identificação e endereço da unidade de serviço, telefone, nome da pessoa para contato no local, tipo do equipamento, capacidade, quantidade e número de tombamento.

3.3.2 O prazo de execução dos serviços de manutenção e reposição de peças será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do envio da ordem de serviço.

3.3.3 A contratada, conforme a Lei nº 13.589/2018 e a Portaria 3.523/MS, deverá estabelecer e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, assinado por profissional de climatização e refrigeração devidamente qualificado e inscrito no respectivo Conselho de Classe.

3.3.4 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados, reposição de peças de boa qualidade e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas do Ministério da Saúde, ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, e com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil e o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar.

3.3.5 Os serviços de manutenção só serão aceitos, se realizados de acordo com as normas de segurança da ABNT NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção Programada e demais normas de segurança do trabalho, além de outras aplicáveis no que se refere aos cuidados com a instalação elétrica de alta e baixa tensão, aterramento, tubulações e dutos.

3.3.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer a partir de necessidade identificada ou em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos mediante solicitação do Contratante.

3.3.7 Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada pela contratada, que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE através do fiscal ou gestor do contrato, a fim de estabelecer o melhor período para visita.

3.3.8 Os técnicos deverão se apresentar nas unidades onde os serviços serão executados, sempre uniformizados e portando o crachá com a sua identificação.

3.3.9 Sendo identificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, a necessidade de correção de alguma falha no funcionamento do equipamento, a empresa deverá realizar a manutenção corretiva, no prazo de até 24h a contar da identificação da necessidade. Deste modo, enquanto o equipamento não estiver em pleno funcionamento, nenhuma ordem de serviço será considerado como concluída para fins de pagamento, sobretudo no caso de substituição de peças.

3.3.10 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, quando couber, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, novas e de primeiro uso. O relatório deve ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e atestado por servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar/fiscalizar a execução do serviço na unidade em que foi realizado. Este relatório devidamente assinado deverá ser entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento.

3.3.11 Os serviços deverão ser executados sob a forma de execução indireta, de acordo com o cronograma a ser executado, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da CONTRATANTE e, em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

3.3.12 Os custos com os materiais, produtos, equipamentos de proteção individual - EPI's todos os aparelhos utilizados na execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.13 Os materiais utilizados na manutenção tais como filtros, produtos químicos, borrachas de vedação, etc. deverão ser originais ou recomendados pelo fabricante, com selo INMETRO, de forma a não promover possíveis danos aos equipamentos.

3.3.14 No caso de substituição de peças, estas deverão ser novas e de primeiro uso, e serão adquiridas e instaladas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a partir da análise de relatório técnico que justifique a referida necessidade de substituição, bem como aprovação do orçamento que comprove a vantagem de sua execução;

3.3.15 A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

3.3.16 A contratada será responsável pelo descarte sustentável das embalagens, resto de fluidos, tintas, óleos, graxas, estopas, peças, utensílios e demais materiais utilizados em razão do serviço.

3.3.17 Poderá haver mais de uma manutenção no período, por motivo de mau funcionamento ou quaisquer outros verificados pelo setor. neste caso, a CONTRATANTE abrirá chamado para a realização do novo serviço.

3.3.17.1 Em permanecendo o problema, a CONTRATADA deverá apresentar o diagnóstico à chefia e recomendar o encaminhamento do equipamento para a manutenção corretiva.

3.3.18 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3.3.19 Caberá a CONTRATANTE juntamente com o gestor OU fiscal do contrato o acompanhamento e controle da execução dos serviços e a frequência dessa manutenção preventiva realizada nas unidades de serviço.

3.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.4.1 A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem

necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o perfeito funcionamento de quaisquer dos mesmos.

3.4.2 A solicitação de manutenção corretiva deverá ser realizada pela CONTRATANTE através de Ordem de Serviço, está poderá ser enviada por e-mail ou documento físico para a CONTRATADA.

3.4.3 Após toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA, emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar ao fiscal ou servidor designado para acompanhamento do serviço.

3.4.4 Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal ou servidor responsável. O prazo da execução será de 48 (quarenta e oito) horas e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA.

3.4.5 Todas as solicitações de manutenção corretiva e reposição de peças deverão ser rigorosamente atendidos.

3.5 Manutenção Corretiva consistirá, no mínimo, ao desempenho dos seguintes procedimentos:

3.5.1 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

3.5.1 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

3.5.1 Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços e, substituição de peças.

3.6 A manutenção corretiva será realizada com os seguintes serviços:

3.6.1 Check-up geral do aparelho de forma a garantir a perfeita refrigeração do ambiente, devendo preencher formulário próprio com os dados da manutenção a ser realizada, informando as peças a serem trocadas e/ou solução a ser dada;

3.6.2 Medição DIGITAL de temperatura, apresentando ao responsável do setor no início e na finalização do serviço;

3.6.3 Eliminação do(s) defeito(s) apresentados, corrigindo-os através da substituição de peças, materiais ou produtos, além de providenciar a limpeza do gabinete, limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produtos químicos;

3.6.4 Verificação das condições dos filtros, fluidos, complementação de gás refrigerante ou outras medidas necessárias para a perfeita condição de uso.

3.6.5 Na manutenção corretiva fará parte do preço de sua proposta TODAS as peças a serem substituídas, inclusive motor do ventilador, compressor e placa eletrônica para ar Split, serpentinas de cobre e isolantes térmicos.

3.6.6 Os materiais e produtos empregados nos serviços, como a destinação dos descartes, correrão EXCLUSIVAMENTE por conta da Contratada, inclusive a reposição de gás refrigerante.

3.6.7 As peças deverão ser novas e de primeiro uso, preferencialmente originais e compatíveis com a marca, modelo e ano de fabricação do equipamento e correrão por conta EXCLUSIVA da contratada.

3.6.8 Caso se constate que as peças requisitadas apresentem defeitos de fabricação, estas deverão ser substituídas imediatamente dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.9 A correção do defeito será executada preferencialmente na oficina própria da CONTRATADA, ou em oficina especializada.

3.6.10 Nos casos de necessidade de levar o equipamento até a sua oficina ou de terceiros, a CONTRATADA será responsável pela remoção, transporte e recolocação no devido local.

3.6.11 No caso da retirada do equipamento para conserto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá instalar equipamento RESERVA, de sua propriedade até o retorno do que foi para o conserto, de igual capacidade ou superior. caso esse prazo seja ultrapassado a empresa deverá apresentar uma justificativa técnica, a qual será analisada pelo corpo técnico pertencente a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

3.6.12 A CONTRATADA será responsável pela correta execução do serviço especializado que encaminhar o equipamento avariado, arcando solidariamente com eventuais danos causados ao patrimônio público oriundos deste serviço prestado.

3.6.13 Executar quaisquer outros serviços, caso sejam considerados necessários e pertinentes pela fiscalização.

3.6.14 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO MÁXIMO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência do Jaboatão dos Guararapes, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

LOCAL	CRAS	CREAS	CENTRO POP	CADÚNICO	CAEF
UNIDADE	3.32.603	3.32.603	3.32.603	3.32.603	3.32.603
PROGRAMA	08.244.2041.2269	08.244.2041.2270	08.244.2041.2270	04.244.2041.1065	04.244.2041.1070
ELEMENTO	3.3.9039	3.3.9039	3.3.9039	3.3.9039	3.3.9039
FONTE	150000000	150000000	150000000	166000000	15000000

LOCAL	CASA DOS CONSELHOS	SCFV	SEASO	CTS	DEMAIS EXECUTIVAS
UNIDADE	3.32.603	3.32.603	3.32.102	3.32.102	3.32.112
PROGRAMA	08.122.1001.1071	04.244.2041.1070	04.122.3003.2212	08.243.1002.2214	04.122.3003.2305
ELEMENTO	3.3.90.39	3.3.90.39	3.3.90.39	3.3.90.39	3.3.90.39
FONTE	15000000	1660000000	15000000	150000000	15000000

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta de Preços deverá conter valores expressos em real, inclusive por extenso, devendo considerar todos os serviços a serem prestados, considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como impostos, licenças, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação;

5.2 5.2 A validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias ou mais, contados da data de sua apresentação;

5.3 Deverá constar na proposta a assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida;

5.4 A proposta deve apresentar os dados relacionados ao fornecedor, tais à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;

5.5 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail indicado no Preâmbulo do Chamamento juntamente com as seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS;

5.6 A empresa deverá apresentar junto a proposta Declaração formal que disporá dos equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta contratação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso;

5.7 A empresa deverá apresentar junto a proposta a Declaração se responsabilizando pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, peças para reposição, equipamentos de proteção – EPI’s, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 - Será facultada aos interessados no processo poder fazer prévia visita aos locais onde serão realizados os serviços objetos deste TR, a fim de subsidiar o adequado dimensionamento e elaboração de sua proposta;

6.2 - Os interessados poderão realizar visita técnica aos locais descritos no Termo de Referência, visando ao perfeito conhecimento do objeto proposto, inclusive quanto às especificações dos serviços a serem contratados, avaliando de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.;

6.3 - O agendamento da visita técnica deverá ser solicitado à com antecedência;

6.4 - A empresa deverá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, na data e horário do agendamento que deverá ser de segunda a sexta-feira das 09 às 16h, acompanhado por servidor designado para esse fim;

6.5 - É de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;

6.6 - Para a visita técnica, a empresa, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar a declaração de realização de visita técnica;

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados sob demanda, nos endereços indicados no item 3.1 deste TR;

7.2. O endereço exato da prestação dos serviços será indicado por meio da Ordem de Fornecimento.

7.3. Após a finalização da execução, a empresa deverá entregar nota fiscal contendo as especificações dos serviços executados acompanhada dos preços unitários e o valor total.

8. DA QUALIDADE DO PRODUTO

8.1. Os serviços objeto deste instrumento deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações deste Termo de Referência.

8.2 A contratada ficará obrigada a substituir os materiais, peças e demais componentes aplicados na execução dos serviços, que vierem a ser rejeitados por não atenderem às e/ou apresentarem defeitos de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

8.3. A proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no presente termo, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade dos serviços a serem executados, será de responsabilidade da empresa a troca caso se faça necessário, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato oriundo desta Dispensa, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da ultima assinatura do contrato firmando, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO

11.1 A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

11.2 A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

11.3 Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

11.4 Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

I. Modalidade e o numero da Licitação Numero do Contrato;

II. Objeto do Contrato ;

III. Numero do Boletim de Medição

11.5 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica responsável.

11.6 O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

11.7 Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

11.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2 - Assegurar-se da qualidade da prestação do serviço, verificando sempre se o desempenho está dentro do desejável;

12.3 - Verificar se os preços contratados estão sendo praticados corretamente;

12.4 - Documentar as ocorrências verificadas;

12.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos;

12.6 - Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial a abertura de processo administrativo e alterações contratuais;

12.7 - Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;

12.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

12.9 - Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados;

12.10 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;

12.11 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

12.12 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, os termos de sua proposta e legislação correlata;

12.13 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.14 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.15 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 O responsável técnico deverá seguir plenamente os critérios da Portaria nº 3.523, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, especialmente os artigos 6º e 7º, que se referem à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização baseado nas orientações da mesma portaria.

13.3 - A mão-de-obra operacional deverá contar com no mínimo dois técnicos em refrigeração para execução dos serviços.

13.4 - A empresa deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com comprovação das respectivas taxas recolhidas. A ART deverá estar conforme Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro 2009, tendo como referência a execução do serviço objeto do contrato.

13.5 - Fornecimento de todos os equipamentos, EPI'S, EPC'S, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços, exceto os próprios aparelhos de ar condicionado.

13.6 - A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.8 - Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

13.9 - Para efeito de controle de acesso, a CONTRATADA deverá oferecer antecipadamente a relação dos funcionários que prestarão serviços nos prédios públicos municipais, com os respectivos nomes completos e números de identidade;

13.10 - Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço.

13.11 - Manter disponível junto à Administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.12 - Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

13.13 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

13.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

13.15 - Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

13.16. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

13.17 - Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato,

conforme exigências legais.

13.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.19. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração.

13.20 - Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM.

13.21 - Caso seja necessária a retirada de um equipamento/peça dos aparelhos de ar condicionado para manutenção deste na unidade física da empresa CONTRATADA, o equipamento/peça deverá ser substituído temporariamente por outro equipamento/peça pertencente à citada CONTRATADA, a fim de manter a climatização de ambiente até o término do conserto do equipamento/peça danificado.

13.21.1 - Os equipamentos/peças substitutos deverão possuir a mesma qualidade e desempenho dos que estiverem em conserto.

13.21.2 - O valor deste serviço de substituição de equipamentos/peças deve estar incluído na proposta de preço, durante a licitação.

13.22 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as orientações da Administração.

13.23 - Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da CONTRATADA, quando ocorridos dentro do local de prestação dos serviços, quer sejam estes prejuízos relacionados ao patrimônio público, à Administração ou à terceiros, existindo ou não existindo dolo por parte dos funcionários da CONTRATADA.

13.24 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

12. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. Será escolhido o interessado detentor da melhor proposta, devendo o escolhido apresentar todos os documentos de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista;

12.1 Habilitação jurídica

12.1.1.1. Quando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.2. Quando Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.1.3. Quando Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.4. Quando Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.1.5. Quando Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.6. Quando Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;
- 12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica;
- 12.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.1.2.9. Caso a empresa detentora de menor preço seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.
- 12.1.2.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

12.1.3 Da qualificação econômica - financeira

- 12.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 12.1.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 12.1.3.3 A certidão descrita no item 14.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 14.3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.1.4 da qualificação econômica - financeira

- 12.1.4.1 A empresa deverá apresentar comprovação de Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e no CRTI – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, no que competir, da região a que estiverem vinculados, que habilitem a empresa e seus profissionais para o ramo do objeto deste TR, cumprindo a legislação em vigor.
- 12.1.4.2 A empresa deverá comprovar a sua experiência e capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste TR em características, quantidades e prazos, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo ora indicado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
 - b) Objeto do contrato (tipo de serviço executado, com quantitativos e prazos);
 - c) Afirmação de que a empresa prestou os serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.
 - d) Comprovação de que a licitante possua em seu quadro, na data da licitação, profissional(ais) de engenharia mecânica, registrado(s) no CREA detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT expedida pelo CREA.
- 12.1.4.3 Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo de 30% (trinta

por cento) do quantitativo indicado.

12.1.4.4 Poderá ser promovido diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários;

12.1.4.5 A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando o contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.1.4.6 Apresentar Registro de autorização e/ou licença de funcionamento pelo Corpo de Bombeiro;

12.1.4.7 Apresentar alvará de funcionamento da empresa, sede da empresa.

12.1.4.8 Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissionais de nível superior, habilitação engenheiro mecânico e segurança do trabalho e engenheiro eletricista e segurança do trabalho, registrados no CREA, detentores de certidão de responsabilidade técnica pela execução dos serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devendo ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.

12.1.4.9 A comprovação do profissional deverá ser feita, do seguinte modo:

a) No caso de empregado da empresa: mediante apresentação de Comprovante de Registro no CREA, ou da Ficha de Registro de Empregado, acompanhado da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de profissional(is) autônomo (s): mediante apresentação do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

12.1.4.10 Quadro técnico mínimo exigido para execução dos serviços:

a) 01 Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho – Responsável técnico devidamente registrado no CREA

b) 01 Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho – Supervisor técnico devidamente registrado no CREA

c) 02 Técnicos de Refrigeração supervisor de operações, devidamente registrado no Conselho - CRTI

d) 02 Auxiliares de Refrigeração – CTPS

12.1.4.11 A comprovação de que trata o subitem acima poderá ser realizada através de:

a) Apresentar declaração formal emitida pela licitante de que dispõe de pessoal técnico mínimo conforme estabelecido:

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor total da OS.

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Gestor e o fiscal da presente contratação será o representante do CMDDCA, a ser designado por meio de Portaria a ser publica no DOM.

I) Do gestor

- A) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II) Do fiscal

- A) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. DO REAJUTE DE PREÇOS

15.1 O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

15.2 A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

16.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.9.3 - Indenizações e multas.

17.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.11 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

17.12 - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.13 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.14 - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

17.15 - A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º

14.133/2021); e

17.16 - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.17 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

17.18 - O contratante poderá ainda:

17.18.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, c, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

17.18.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

17.19 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

18.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

Jaboatão dos Guararapes, data de assinatura digital.

DANIELLA MONTEIRO

Equipe de Planejamento das Contratações

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Financeira - SEGAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS

Termo de Referência – Matrícula: 4.0916144.1



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Cavalcanti Monteiro**, **Coordenadora**, em 26/02/2024, às 14:11, conforme Decreto nº 243/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0106952** e o código CRC **7E39C0BB**.